



MARANGUAPE PREFEITURA



TERMO DE ANULAÇÃO

O Pregoeiro Oficial do Município de Maranguape, no uso de suas atribuições legais, com esteio no art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada, resolve **ANULAR** o processo de licitação de Pregão Eletrônico nº **05.005/2023PERP**, pela razão abaixo assinalada:

O processo administrativo *sub examen* objetiva o **Registro de preços para aquisição de insumos laboratoriais de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Maranguape/CE.**

Ocorre que, a Plataforma Licita Mais Brasil no dia **14/04/2023** encontra-se inoperante para a sessão do processo acima citado.

O poder-dever da Administração Pública de rever seus próprios atos decorre exatamente da necessidade de resguardar o interesse público, revogando e anulando atos administrativos que, mesmo depois de praticados, se tornem lesivos aos seus interesses.

A Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal positiva a possibilidade de anulação pautada em vício de legalidade, *verbis*:

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

Postas as razões que fundamentam a adoção da medida, decido **ANULAR** o Pregão Eletrônico nº **05.005/2023PERP**, com fundamento no art. 49 e da Lei nº 8.666/93, em especial respeito ao interesse público e ao princípio da legalidade

Maranguape/CE, 17 de abril de 2023.


JOSE ESTELITA DE AQUINO FILHO
PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MARANGUAPE